

PORTARIA Nº. 84, de 28 de agosto de 2024.

*Nomeia a Comissão de Revisão de Óbito*

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias,  
Presidente da Fundação de Saúde e Assistência  
do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de  
suas atribuições legais; e Dr. Eduardo Augusto  
Spalding, Diretor Técnico.

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.147, de 17 de junho de 2016, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.171, de 30 de outubro de 2017, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito.

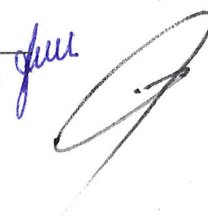
CONSIDERANDO a Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e nomear a Comissão de Revisão de Óbito.

Art. 2º. Ficam designados, a partir desta data, para constituírem, na condição de membros:

- I. Rui Cordeiro de Lima Neto – CRM nº 110735
- II. Mariana Lemos Rocha Bottura Nuevo – CRM nº 165353
- III. Charlene Pereira Marques – COREN nº. 296895
- IV. Camila Reis de Oliveira Tepedino – COREN nº. 316293
- V. Márcia Moraes de Castilho dos Santos – Controladoria.



**Parágrafo único.** A Comissão ora nomeada funcionará sempre sob a presidência do Dr. Rui Cordeiro de Lima Neto, e poderá dividir equipes para atender demanda de prontuários existentes, se for o caso.

**Art. 3º.** A Comissão de Revisão de Óbito terá a competência prevista na Resolução CFM nº 2171, de 30 de outubro de 2017, elencada abaixo:

I. Compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal.

II. A Comissão de Revisão de Óbito se reunirá mensalmente, caso haja óbito a ser analisado, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

III. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão.

IV. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

a. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

V. Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas devem ser encaminhados ao diretor técnico da instituição para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016 e, na ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina.

a. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos Conselhos Profissionais dos profissionais envolvidos.



VI. É vedada a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

a. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.


VII. Os membros da Comissão de Revisão de Óbito estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

VIII. A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao diretor técnico para as providências necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão de Revisão de Óbito será de 02 (dois anos), com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido e/ou desligamento da instituição.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 51 de 14 de março de 2024.

Caçapava, 28 de agosto de 2024.

Janaina Rezende  Gomes Matias  
Presidente

  
Dr. Eduardo A. Spalding  
Supervisor Técnico de Serviços Médicos  
CRM - 138817  
FUSAM

Dr. Eduardo Augusto Spalding  
CRM/SP nº. 138817  
Diretor Técnico